



19 a 22 de Setembro de 2023

Foz do Iguaçu - PR

www.rapvenacor.com.br



## 25º Encontro Nacional de Conservação Rodoviária (ENACOR) 48ª Reunião Anual de Pavimentação (RAPV)

### VANTAGENS E DESAFIOS ENCONTRADOS NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE DNIT E SEIL COM A INTERVENIÊNCIA DO DER/PR

DOI: (a ser preenchido após o envio do código DOI da publicação)

*Narayana Rohn Cardozo<sup>1</sup>; Isabela Andrea Czealski Ferreira de Barros<sup>2,3</sup> & Carolina Naomi Suetomi Kondo<sup>2</sup>*

#### RESUMO

Com o final dos contratos de concessões rodoviárias, em novembro de 2021, e dos convênios de delegação, o DER/PR ficou responsável pela administração das rodovias estaduais e o DNIT das rodovias federais. Entretanto, no mesmo mês foi celebrado o Convênio N° 1/2021 entre o DNIT e SEIL com a interveniência do DER/PR, onde o último ficou responsável pelo apoio operacional aos usuários, incluindo serviços de guincho leve, guincho pesado e socorro mecânico, bem como pela gestão da faixa de domínio e disponibilização de servidores para atuar como Agentes de Autoridade de Trânsito. Com o andamento do Convênio, surgiram algumas dificuldades, como por exemplo: ocupações em faixa de domínio já homologadas pelas concessionárias; trechos listados no Anexo I; 1º Termo Aditivo para alteração do Anexo I; responsabilidade sobre alguns serviços de operação; demora para cadastros dos agentes de trânsito do DER/PR no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias do DNIT; e responsabilidade de cada ente em relação ao Art. 21 da Lei n° 9.503/97. Apesar dos desafios encontrados, o Convênio foi muito satisfatório para o Estado do Paraná e principalmente para os usuários, garantindo a segurança e operação nas rodovias federais, assim como a fiscalização do uso e ocupação da faixa de domínio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança; Tráfego; Sinistros.

#### ABSTRACT

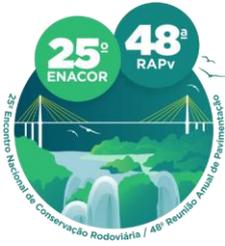
After the end of the road concession contracts, in November 2021, and the delegation agreements, the DER/PR became responsible for the administration of state highways and DNIT for federal highways. However, in this same month, the Agreement N° 1/2021 was signed by DNIT and SEIL with the intervention of DER/PR, which was responsible for operational support to users, including light towing services, heavy towing services and mechanical assistance, as well as the management of the domain range and the availability of servers to act as Traffic Authority Agents. As the Agreement progressed, some difficulties has arisen, such as: occupations in the right side of the way already been approved by the concessionaires; excerpts listed in Annex I; 1st Amendment to amend Annex I; responsibility for some operating services; delay in registering DER/PR transit agents in the DNIT's Integrated System of Road Operations; and responsibility of each entity in relation to Art. 21 of Law No. 9,503/97. Despite the challenges encountered, the Agreement was very satisfactory to the State of Paraná and especially for users, because of the guarantee to the existence of operation in federal highways, the safety and also the oversight to the use and occupation of the right-of-way.

**KEY WORDS:** Safety; Traffic; Crash.

<sup>1</sup> Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Coordenadora de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária, graduada em Engenharia Civil, Especialista em Infraestrutura de Transportes – Rodovias, lotada no DER/PR, Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças, Curitiba – CEP 80230-020, narayanarc@der.pr.gov.br

<sup>2</sup> Consórcio Tecon-SMB, Analista de Engenharia Jr., graduada em Engenharia Civil, lotada no DER/PR, Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças, Curitiba – CEP 80230-020, isabelafbarros@der.pr.gov.br; carolinakondo@der.pr.gov.br

<sup>3</sup> Projevias - Projetos, Arquitetura, Urbanismo e Consultoria de Sinalização Viária Ltda., Engenheira Plena, graduada em Engenharia Civil, Especialista em Infraestrutura Viária, lotada no DER/PR, Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças, Curitiba – CEP 80230-020, isabelafbarros@der.pr.gov.br



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



## INTRODUÇÃO

A implementação de políticas públicas requer uma cooperação de diferentes estruturas de governo e de seus respectivos entes, de modo a otimizar recursos, ampliar a fiscalização e permitir maior agilidade de políticas públicas essenciais.

Em 1996, foi atribuída ao Estado do Paraná a gestão de alguns trechos de rodovias federais por meio de convênios de delegação, que posteriormente foram concedidos à iniciativa privada em 6 lotes de concessão mediante a contratos, que eram fiscalizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, mas cuja operação era de responsabilidade das concessionárias.

Com o final dos contratos de concessões rodoviárias geridos pelo Estado do Paraná em 26 e 27 de novembro de 2021, e tendo em vista que as principais rodovias do estado ficariam sem apoio operacional aos usuários, a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT celebraram o Convênio N° 1/2021. Neste acordo, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR ficou responsável pelo apoio operacional aos usuários e pela gestão da faixa de domínio das rodovias federais que faziam parte do antigo “Anel de Integração”.

Os contratos de concessões administrados pelo Estado do Paraná eram divididos em 6 lotes, e apesar de seu encerramento, devido a acordos com a Justiça Federal, os Lotes 01 e 04 mantiveram o apoio ao usuário por mais 12 e 4 meses, respectivamente.

Na Figura 1 é possível verificar as rodovias que eram concessionadas e suas divisões nos 6 lotes.

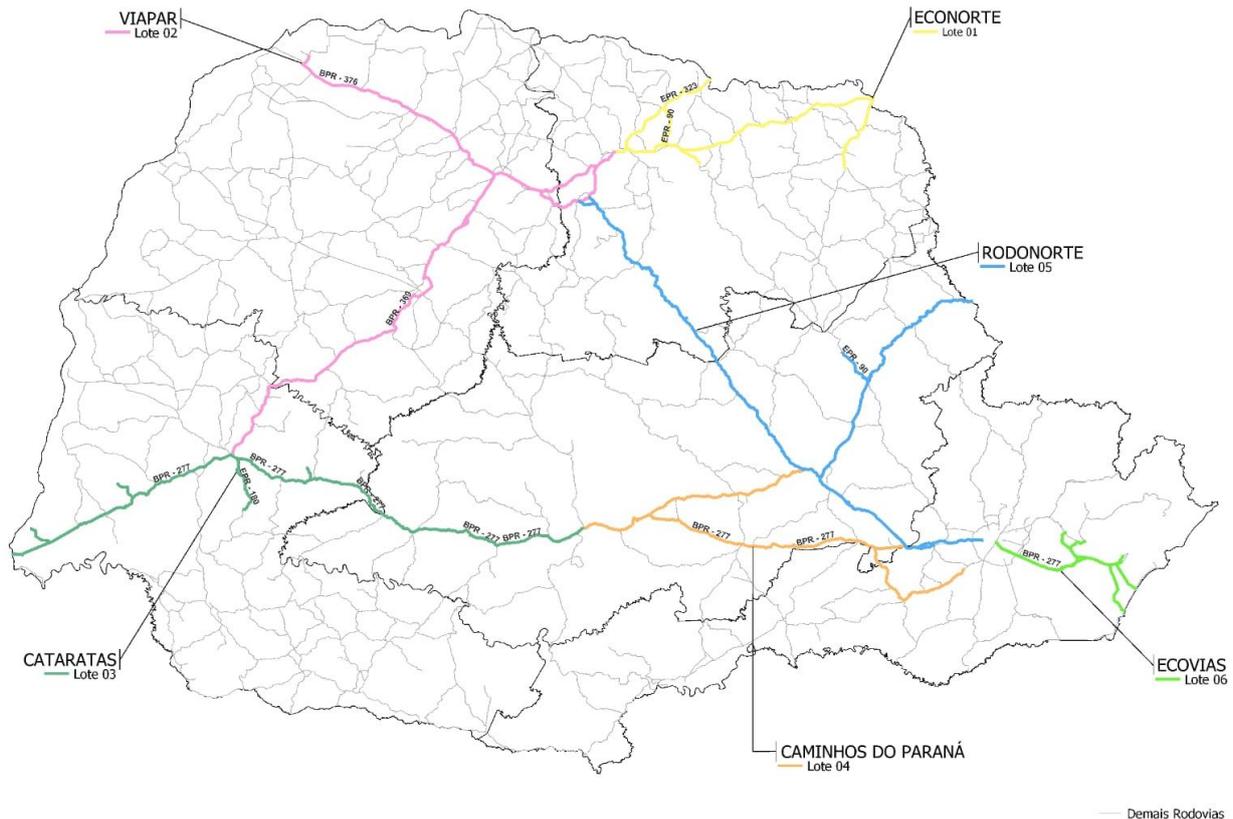
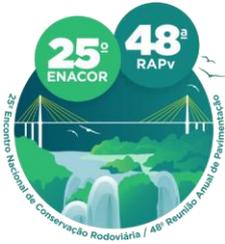


Figura 1. Rodovias pertencentes ao antigo Anel de Integração (AUTOR, 2023).



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



À vista disso, o presente trabalho trará um relato de experiência sobre as dificuldades encontradas no andamento do Convênio entre o DNIT e a SEIL com a interveniência do DER/PR, assim como as vantagens do mesmo.

## CONVÊNIO Nº 1/2021 – DNIT

O objeto do convênio é a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre DNIT e SEIL com a interveniência do DER/PR, para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro) e demais dispositivos aplicáveis à espécie, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes de Autoridade de Trânsito nas rodovias federais listadas no Anexo I do Convênio; o apoio operacional aos usuários nos casos de acidentes nas rodovias objeto do Convênio, incluindo serviços de disponibilização de guincho leve, guincho pesado e socorro mecânico; e a gestão da faixa de domínio das rodovias federais listadas no Convênio.

A Tabela 1 apresenta de uma forma resumida todas as rodovias listadas no Anexo I do Convênio.

Tabela 1. Rodovias relacionadas no Anexo I do Convênio Nº 1/2021 - DNIT (AUTOR, 2023).

Lote	Rodovia (BR)	km inicial	km final	Extensão (km)
1	153	0,0	52,5	52,5
2	158	200,8	221,8	21,0
6	277	0,0	1,5	1,5
6	277	0,0	70,4	70,4
-	277	70,4	92,7	22,3
-	277	93,6	107,3	13,7
5	277	107,3	147,5	40,2
4	277	147,5	349,3	201,8
3	277	349,3	732,8	383,5
1	369	1,0	51,8	50,8
-	369	51,8	60,9	9,1
1	369	60,9	133,6	72,7
-	369	133,6	143,1	9,5
1	369	143,1	157,9	14,8
-	369	167,7	178,7	11,0
2	369	178,7	228,7	50,0
2	369	332,6	507,4	174,8
5	373	164,0	171,9	7,9
4	373	183,4	282,7	99,3
5	376	0,0	5,3	5,3
2	376	35,5	110,7	75,2
2	376	111,2	189,0	77,8



19 a 22 de Setembro de 2023

Foz do Iguaçu - PR

www.rapvenacor.com.br



-	376	189,0	195,4	6,4
2	376	195,4	214,0	18,6
5	376	231,4	547,5	316,1
4	476	156,0	197,7	41,7
			Total	<b>1847,9</b>

O convênio foi assinado dia 18 de novembro de 2021, com prazo de vigência de dois anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pode ser rescindido antecipadamente, caso tenha novo contrato de concessão à iniciativa privada durante a sua vigência.

## DIFICULDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS ENCONTRADAS

### Faixa de domínio

Em um convênio, é muito importante estabelecer funções e responsabilidades claras, os interesses comuns e o objetivo a ser alcançado.

Considerando as cláusulas do Convênio, cabe ao DER/PR gerir a faixa de domínio das rodovias relacionadas no Anexo I, excluídos os serviços de roçada e supressão vegetal constantes nos contratos de Conservação das Rodovias, que permanecem sob responsabilidade do DNIT para tais rodovias. Também não ficou sob responsabilidade do interveniente da delegatária a conservação das instalações.

Com o encerramento das concessões, um grande problema durante a transição foi o fato que não houve o repasse das informações, principalmente com relação às ocupações em faixa de domínio já homologadas pelas Concessionárias. Por conta disso, não constam no Sistema de Gestão de Faixa de Domínio – GFD, usado para gerenciar as ocupações neste DER/PR, informações sobre implantações realizadas anteriormente às datas de 26 e 27 de novembro de 2021, nas rodovias pertencentes ao Anel de Integração.

Isso acaba gerando outros problemas, como exemplo, nas manutenções das instalações. Muitas empresas e concessionárias de saneamento, energia e telecomunicações solicitam autorização deste Departamento para realizar manutenções em suas redes, e na grande maioria, não temos a informação se a implantação era autorizada pela autoridade competente da época.

Além disso, uma das principais dificuldades encontradas no Convênio ocorreu por conta dos trechos listados em seu Anexo I. A relação das rodovias elencadas não foi atualizada conforme deveria, sendo assim, muitos trechos pertencentes ao Anel de Integração ficaram de fora, assim como, alguns trechos que são de responsabilidade do DNIT e não eram do Anel de Integração, entraram no Convênio erroneamente.

Considerando que a elaboração do documento não contou com os técnicos que efetivamente iriam operacionalizar o seu funcionamento, eram necessárias adaptações para seu correto desenvolvimento.

Em fevereiro de 2022 o DER/PR deu início às tratativas para a retificação do Convênio. Para que seja alterado, exige-se termo aditivo (cláusula oitava do Convênio). Todavia, devido às burocracias, ainda não houve a devida formalização do aditivo.

O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na alteração do Anexo I do Convênio Nº 1/2021, com a mudança dos trechos (retirada de alguns e inclusão de novos), o que pode ser feito se por razões



19 a 22 de Setembro de 2023

Foz do Iguaçu - PR

www.rapvenacor.com.br



técnicas as partes envolvidas entenderem que a medida é necessária ao atingimento do interesse público. Além disso, o plano de trabalho deverá também ser ajustado.

Conforme proposta deste Departamento, os trechos a serem inseridos (Tabela 2) e retirados (Tabela 3) estariam dispostos da seguinte forma:

Tabela 2. Trechos a inserir no Convênio Nº 1/2021 - DNIT (AUTOR, 2023).

Rodovia (BR)	Código SNV	km inicial	km final	Extensão (km)
277	277APR3005	0,0	3,9	3,9
277	277APR3010	3,9	13,3	9,4
277	277APR4005	0,0	5,3	5,3
277	277APR4505	0,0	1,6	1,6
277	277VPR1005	0,0	8,7	8,7
277	277VPR1010	8,7	10,7	2,0
369	369BPR0630	157,9	160,1	2,2
369	369BPR0650	160,1	167,7	7,6
376	376BPR0175	110,7	111,2	0,5
376	376UPR2005	0,0	1,5	1,5
376	376UPR2015	8,6	10,0	1,4
Total				<b>44,1</b>

Tabela 3. Trechos a retirar do Convênio Nº 1/2021 - DNIT (AUTOR, 2023).

Rodovia (BR)	Código SNV	km inicial	km final	Extensão (km)
158	158BPR0870	200,8	212,0	11,2
158	158BPR0875	212,0	221,8	9,8
277	277BPR0038	70,4	79,9	9,5
277	277BPR0041	79,9	92,7	12,8
277	277BPR0053	93,6	107,3	13,7
369	369BPR0505	51,8	56,1	4,3
369	369BPR0520	56,1	60,9	4,8
369	369BPR0600	133,6	136,3	2,7
369	369BPR0605	136,3	137,5	1,2
369	369BPR0610	137,5	143,1	5,6
369	369BPR0660	167,7	174,2	6,5
369	369BPR0665	174,2	178,7	4,5
369	369BPR0690	200,8	204,4	3,6
369	369BPR0695	204,4	211,3	6,9
373	373BPR0310	164,0	171,9	7,9
376	376BPR0206	171,6	175,9	4,3
376	376BPR0207	175,9	180,9	5,0



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



376	376BPR0215	189,0	195,4	6,4
			Total	<b>120,7</b>

Frequentemente o DER/PR recebe pedidos para utilização da faixa de domínio nos trechos que ainda não foram inseridos no Convênio. Quando isso acontece, respondemos que o trecho ainda é de responsabilidade do DNIT, e que a demanda deve ser encaminhada para aquele órgão. Todavia, muitos usuários recebem como resposta do DNIT que cabe ao DER/PR a referida análise, o que acaba gerando certa confusão.

Outro ponto que não ficou esclarecido no Convênio, foi sobre a competência de itens relativos à desapropriação. A Diretoria Técnica, através da Coordenação de Desapropriação do DER/PR, solicitou orientação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de como proceder nas demandas judiciais de usucapião em imóveis confrontantes à faixa de domínio das rodovias federais, em face de atribuição do DER de gerir a faixa de domínio prevista no item 1.1.3 do Convênio N° 1/2021. Em resposta, a PGE informou que tal responsabilidade cabe ao DNIT, pois a atribuição de manifestação em pedidos de usucapião dos imóveis lindeiros não foi objeto do termo de cooperação entre os órgãos.

Nesse cenário, este Departamento tentou inserir novas cláusulas juntamente no Primeiro Termo Aditivo. Entretanto, devido às burocracias e questionamentos da Procuradoria Jurídica do Órgão Federal, optou-se por seguir apenas com a retificação dos trechos do Anexo 1, no intuito de obter mais agilidade na formalização do aditivo.

### Operação de tráfego rodoviário

O DER/PR também ficou responsável pelo apoio operacional aos usuários nos casos de acidentes, com serviços de guincho leve, guincho pesado e socorro mecânico.

Dessa maneira, realizou-se o Pregão Eletrônico n° 029/2021 GMS n° 1610/2021, que tem como objeto a Prestação de Serviço de Operação de Tráfego a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, subdividido em 6 lotes. Assim, foram firmados os contratos n° 148/2022, 007/2022, 005/2022, 018/2022, 009/2022 e 006/2022, dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, respectivamente.

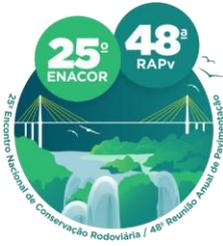
Esses contratos compreendem o serviço de inspeção de tráfego, socorro mecânico com guincho leve e pesado, apoio operacional, apoio ao Corpo de Bombeiros no combate a incêndios e apreensão de animais, de forma gratuita aos usuários.

Eles são gerenciados pela Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária, mas fiscalizados pelas Superintendências Regionais, sendo assim cada lote possui um Gerente distinto. Com isso, a maior dificuldade na operação de tráfego rodoviário é a padronização de todos os lotes, para que tenham a mesma condição de atendimento dos serviços.

Um exemplo de diferença entre os lotes, é a destinação de ressolagem de pneus, onde a inspeção é responsável pela retirada de objetos da via transportando-os até a base, após isso, o DNIT coleta os entulhos e efetua a destinação em alguns lotes, mas em outros isso não acontece.

Outra diferença é em relação ao recolhimento e destinação de animais de grande porte mortos em rodovias federais, em que alguns lotes entendem que a responsabilidade deve ser do DNIT e em outros a contratada para a prestação do serviço de operação realiza o procedimento.

Ademais, alguns Gerentes dos contratos têm certa dificuldade de contato com o DNIT para informar e/ou solicitar a realização de alguma atividade que está no escopo dos contratos dele.



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



Desse modo, verifica-se que não houve um claro entendimento em relação às obrigações do delegante e da delegatária no Convênio N° 1/2021.

## Outras dificuldades

Cabia ao DER/PR, como interveniente da delegatária, coordenar, gerenciar e administrar as atividades de fiscalização de trânsito, sendo um dos principais objetivos a integração dos agentes de trânsito do DER/PR no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR) do DNIT para envio das infrações de trânsito. Porém, após aproximadamente 18 meses de vigência do Convênio, nenhum destes agentes possuía acesso ao sistema para possibilitar a lavratura de autos de infração. Mesmo após o credenciamento dos Agentes de Trânsito do DER/PR em Diário Oficial da União, ainda não era possível a utilização desses agentes em operações em rodovias federais pertencentes ao Convênio devido às questões técnicas apresentadas.

Outra dificuldade operacional encontrada, foi a definição da responsabilidade de cada ente em relação ao Art. 21 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, no qual é determinado:

“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

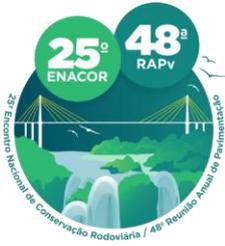
X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.”

Desta forma, alguns incisos se mostraram bastante complexos, principalmente o I, II, III e IV, tendo em vista que o planejamento e estudos ligados à mobilidade de trânsito seriam de responsabilidade do DNIT, já que não se trata do objeto do Convênio, contudo o Art. 21 pode transferir diversas responsabilidades vinculadas a essas demandas à autarquia estadual.

Ainda, se tratando da complexidade do Art. 21, diversas solicitações de cidadãos, prefeituras municipais e demais entes, cotidianamente são demandadas ao DER/PR requerendo melhorias de vias. Dentre essas solicitações, podemos citar pedidos para melhoria de condições do tráfego, sinalização, implantação de lombadas, semáforos e radares.

Alguns requerimentos foram prontamente respondidos, informando que a responsabilidade seria do DNIT, tais como melhoria nas condições de tráfego, sinalização e radares. Contudo, houve casos em que os solicitantes receberam a informação do próprio DNIT, que a solicitação deveria ser feita ao DER/PR, gerando confusão ao cidadão.

Em outras solicitações, foram necessárias reuniões presenciais entre os dois órgãos para que fosse definido qual era a responsabilidade de cada um, como nos casos de implantação de semáforos e lombadas.

## RESULTADOS OBTIDOS

### Faixa de domínio

O uso do convênio está vinculado ao desejo de melhoria e maior economicidade na implementação de programas e prestação de serviços públicos, e ao longo do tempo, ele deve obter os resultados pretendidos, com maior publicidade e transparência.

O convênio não envolve repasse de recursos, mas apenas compartilhamento de receitas nos termos do Art. 320-A do CTB.

Considerando o dever de prestação de informações a respeito do supracitado Convênio, quando solicitado, o DER fornece à equipe de fiscalização do Convênio do DNIT, em sua Superintendência Regional do Paraná, relatório com as atividades desenvolvidas no âmbito do objeto do Convênio, como servidores disponibilizados como Agentes de Autoridade de Trânsitos nas rodovias, dados referentes ao apoio operacional prestado aos usuários nos casos de acidentes e atividades de gestão da faixa de domínio.

A gestão da faixa de domínio se mostrou extremamente necessária para garantir a segurança viária nas rodovias do Anel de Integração. Muitos acessos irregulares foram identificados, notificados, e alguns fechados. Frequentemente comércios irregulares e dispositivos visuais também são encontrados, sendo notificados e muitas vezes retirados.

Ao todo, este Departamento recebeu 578 solicitações para uso e ocupação da faixa de domínio. Destas, 216 foram para publicidade e propagandas; 145 para acesso às propriedades marginais; 65 para fibra ótica; 49 para rede de energia elétrica; 47 para rede de gás, água e esgoto; 14 para vias marginais; 11 para dispositivos de iluminação; 5 para ciclovias; e 26 para outros fins, como abrigos de ônibus, portais, monumentos e sinalizações, como mostra a Figura 2.



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR  
www.rapvenacor.com.br

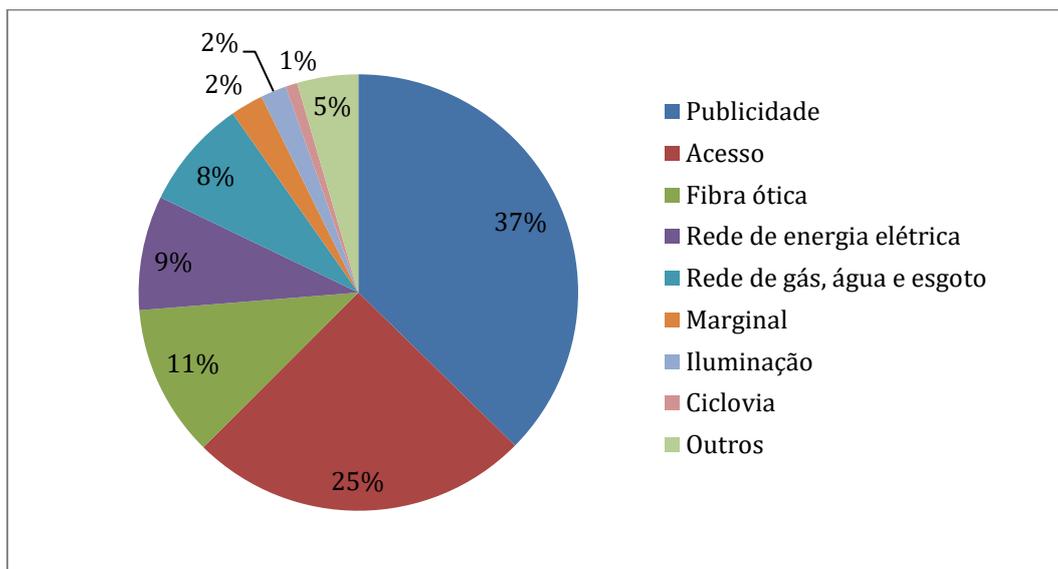


Figura 2. Solicitações para uso da faixa de domínio (AUTOR, 2023).

### Operação de tráfego rodoviário

Independentemente das dificuldades encontradas na operação de tráfego rodoviário, todos os lotes de operação estão em andamento e atendendo de forma geral os serviços propostos.

Em razão do gerenciamento dos contratos de operação encontrar-se na Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária, os questionamentos feitos pelos Gerentes de Obras e Serviços que se trata do mesmo assunto são respondidos da mesma forma, evitando o entendimento divergente entre eles.

Conforme o monitoramento do Centro de Operações Integradas (COI), no período de março de 2022 a abril de 2023, em todas as rodovias federais pertencentes ao antigo Anel de Integração, foram registradas 79.562 ocorrências, podendo ser observado na Figura 3 a quantidade de atendimentos em cada Lote.

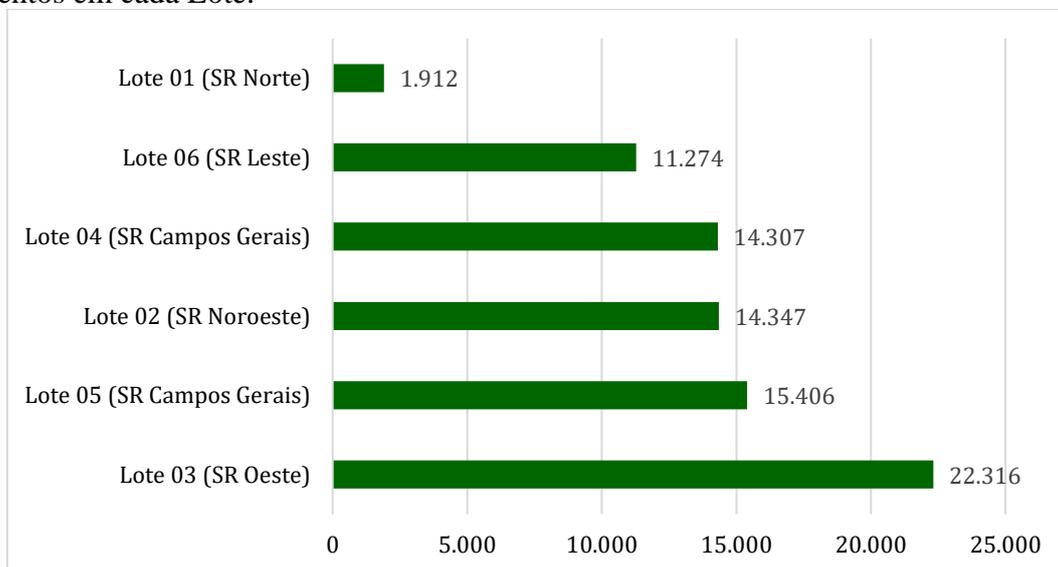
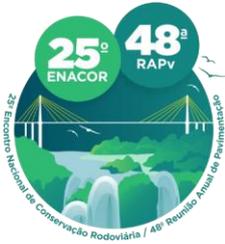


Figura 3. Número de Atendimentos por Lote (AUTOR, 2023).



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



A Figura 4 mostra que a rodovia com maior número de ocorrências é a BR-277, seguida da BR-376 e em terceiro lugar a BR-369, bem como é possível verificar o número de atendimentos nas demais rodovias federais.

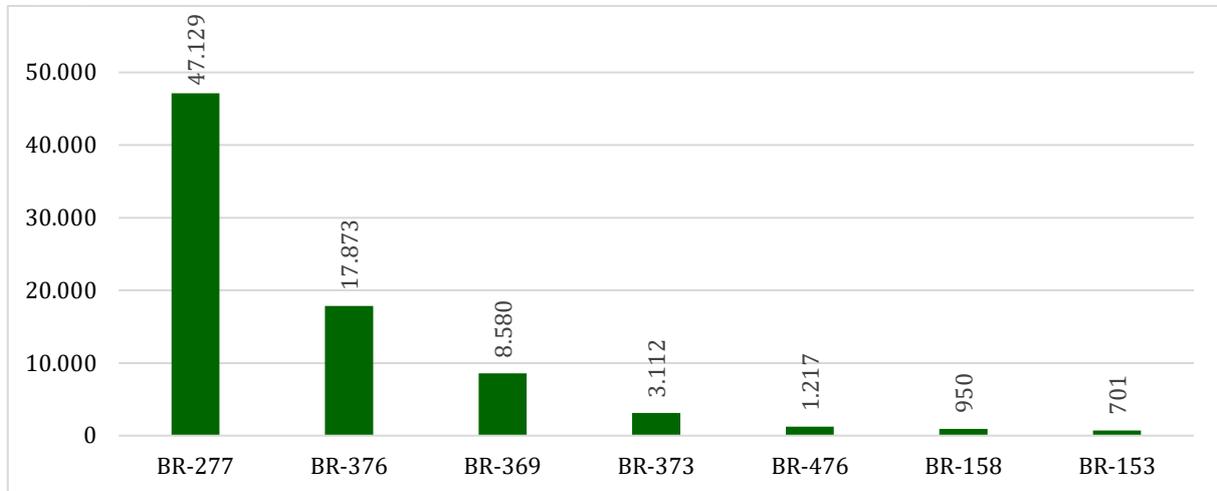


Figura 4. Número de Atendimentos por Rodovia (AUTOR, 2023).

Também é apresentado na Figura 5 o número de atendimentos por período, sendo o mês de janeiro de 2023 com maior número de atendimentos.

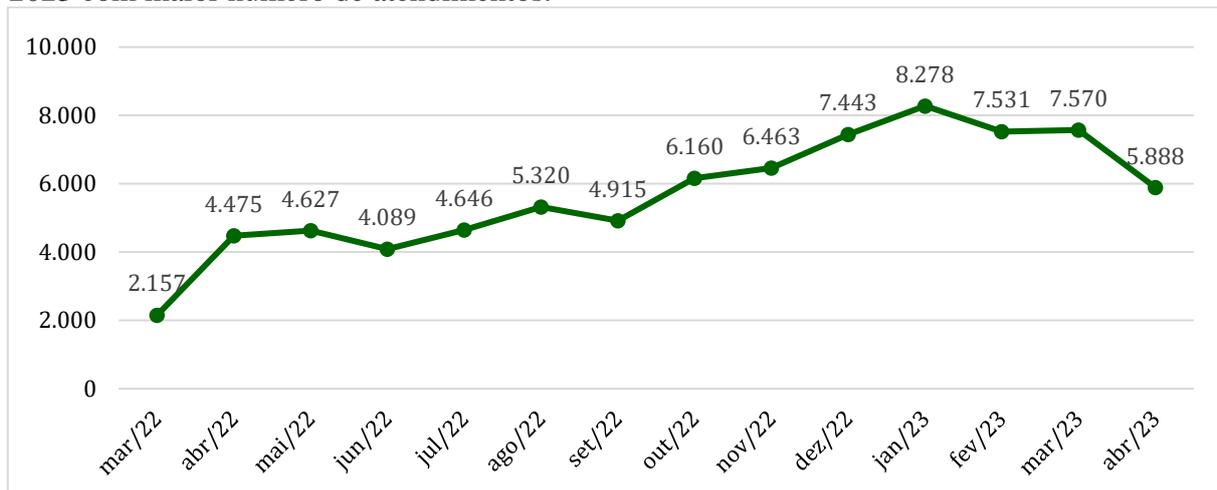


Figura 5. Número de Atendimentos por Período (AUTOR, 2023).

Mesmo com as divergências em relação a remoção de animais mortos em rodovias federais, foram atendidas 5.335 ocorrências, referente ao período de março de 2022 a abril de 2023, como mostra a Figura 6, com a quantidade de atendimentos em cada rodovia.



19 a 22 de Setembro de 2023  
Foz do Iguaçu - PR

www.rapvenacor.com.br

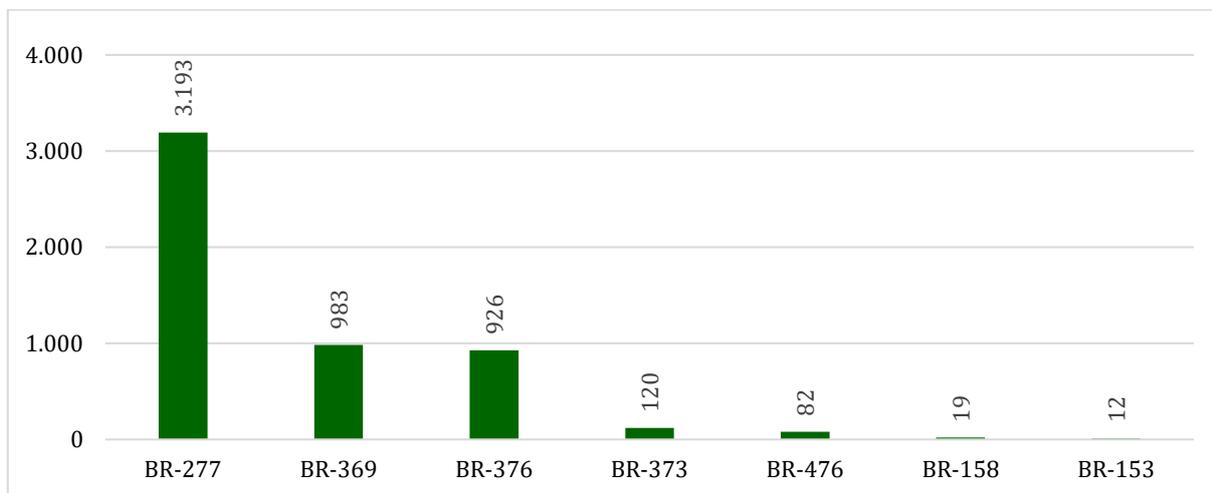


Figura 6. Número de Atendimentos relacionados a animais por Rodovia (AUTOR, 2023).

Na Figura 7 pode ser observado o número de atendimentos por período, relacionados a animais nas rodovias federais, sendo o mês de outubro de 2022 com maior número de ocorrências.

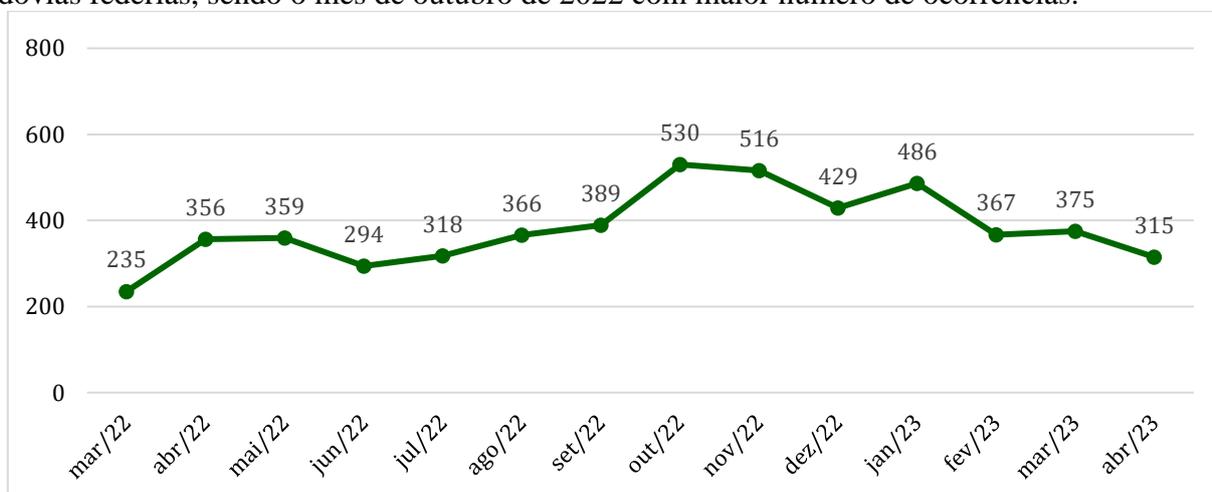


Figura 7. Número de Atendimentos relacionados a animais por Período (AUTOR, 2023).

### Fiscalização de Trânsito

Somente em 17 de abril de 2023, cerca de 16 meses após a assinatura do Convênio, 34 agentes de trânsito do DER/PR foram designados para desempenhar as atribuições de Agentes de Autoridades de Trânsito nas rodovias federais presentes no Convênio e, portanto, podem atuar na fiscalização de peso, velocidade, dentre outras atividades, nas rodovias federais, conforme o Art. 21 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Apesar da nomeação dos agentes pela Portaria, o cadastro no Sistema Integrado de Operações Rodoviárias (SIOR) ainda teve que ser solicitado por cada um deles, para que o DNIT valide os cadastros. Somente após aprovados os perfis, os agentes podem exercer as atividades inerentes de fiscalização de trânsito nas rodovias federais.

Cabe ressaltar que outros nomes anteriormente já haviam sido enviados à entidade federal, porém se perderam no decurso do processo, não chegando à conclusão.



19 a 22 de Setembro de 2023

Foz do Iguaçu - PR

[www.rapvenacor.com.br](http://www.rapvenacor.com.br)



## CONCLUSÃO

A descentralização para a sociedade e para os níveis estadual e municipal, acaba sendo uma característica do Estado moderno. Nesse sentido, a cooperação permite maior agilidade e ganho de resultados.

Apesar das dificuldades, percebe-se que todos os entes envolvidos se beneficiaram com o Convênio, bem como a população em geral. O DNIT, em sua Superintendência do Paraná, não teria recursos humanos e financeiros suficientes para desempenhar todas as funções necessárias para garantir a operação e a gestão das rodovias nos termos abrangidos pelo Convênio. A SEIL e o DER/PR, como entidades do Estado do Paraná, garantiram a segurança viária com a operação, gestão da faixa de domínio e disponibilização de agentes de trânsito, tendo em vista o encerramento de suas concessões rodoviárias, que anteriormente previam esses serviços aos seus usuários, porém mediante pagamento de tarifa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.

DNIT. Convênio Nº 1/2021. Termo de convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, incluindo a gestão da faixa de domínio, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER-PR) visando disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito. Brasília, 18 de novembro de 2021.